



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 74/2021

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

Orlando Queiroga de Araújo
Rua : Pedra Negra, 53 - Bairro: Pedra Branca
CEP: 34.800-000 – Caeté - MG
e-mail: agnaldo@diasevieira.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0008330/2021-45].

Prezado,

Considerando que em 20 de setembro de 2018 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa, em nome de Orlando Queiroga de Araújo no município de Caeté – MG;

Considerando que conforme IDE SISEMA e dados levantados durante a vistoria realizada a vegetação na área requerida foi classificada como Mata Atlântica caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural;

Considerando que de acordo com Art. 14, "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei" (grifo nosso).

Considerando que a atividade pretendida de "Assentamento" não é considerada de utilidade pública ou interesse social conforme Art. 3º da Lei 11428/06. e por tratar-se de imóvel rural, não é aplicável a ressalva disposta no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, na deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Orlando Queiroga de Araújo, (Processo n.º 09010000708/18), em Caeté/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 26/02/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25977638** e o código CRC **94B6DB0E**.